



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 01/2023**

O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Valter Vetterlly, 239, Centro, CEP: 88880-000, inscrito no CNPJ: 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA**, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **1º GUATÁ I**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Artigo 23, da Lei nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 424, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lauro Müller/SC.

DO NÚCLEO:

Artigo 01. Núcleo Urbano 1º Guatá I, localizado no Bairro Guatá, neste município, que pertence à matrícula nº 424, de propriedade de Imobiliária Nora Lage LTDA, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lauro Müller/SC.

Artigo 01.1. Com área total a regularizar de 24.326,87 m², tendo a concentração de 10 lotes, sendo todos aderentes, com uma população de aproximadamente 30 pessoas.

Artigo 01.2. O referido núcleo é atendido pela Estrada Colonial II e Estrada Geral 1º Guatá I, que já pertencem ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

QUADRO DE ÁREAS

Área da matrícula 424	4.046.812,91 m ²
Área dos lotes aderentes	24.326,87m ²
Área de lotes titular tabular	--
Área de ruas a regularizar	--
Área total da REURB	24.326,87m ²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:

Artigo 02. A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

- a) Escola de educação básica onde as crianças do núcleo são atendidas;
- b) Arruamento na maior parte da área da intervenção;
- c) Energia elétrica pública e residencial;
- d) Abastecimento de água potável na grande maioria dos lotes;
- e) Sinal de telefonia móvel e fixa;
- f) Transporte escolar cedido pelo município;
- g) Atendimentos de transporte público coletivo;

DAS CONFRONTAÇÕES:

Artigo 03.: Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 03.1. Os titulares de domínio terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 424 (RI Lauro Müller/SC), de propriedade de Imobiliária Nora Lage LTDA;

Artigo 03.2. Os confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matrícula nº 424 (RI Lauro Müller/SC), de propriedade de Imobiliária Nora Lage LTDA;

Matrícula nº 1.668 (RI Lauro Müller/SC), de propriedade de Erivaldo Pereira, Andrio José Pereira, Evandro Rodolfo Pereira, Daiane Pereira, Morgana Pereira, e usufrutuária: Sona Maria Custódia Pereira;

Matrícula nº 2.405 (RI Lauro Müller/SC), de propriedade de Eraldo Morais e Valdete Alves Neto Morais, Norberto Alves Neto e Sirlei Aparecida Z. dos Santos Neto;

Estrada Colonial II e Estrada Geral 1º Guatá I, de propriedade do Município de Lauro Müller/SC;



DOS REQUERENTES:

Artigo 04. Os requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana, através da Lei 13.465/2017 são:

Nº	NOME
1.	CLEIA DE FATIMA DA SILVA
2.	DANIELA DA SILVA DA ROSA e CRISTIANO LERIANO
3.	FERNANDA SANTOS CORREA DIAS e CLAYTON DIAS
4.	JADNA PARANAGUA DA SILVA e ANTONIO MARCOS VARGAS DA SILVA
5.	MARCIA CARBONI BORDIGNON e DALCIONEI ABATI BORDIGNON
6.	NILCEIA NUNES PARANAGUA e WALDENIR PARANAGUA
7.	REGINA ALVES DA LUZ e PEDRO GONSALVES DA LUZ
8.	ROSANGELA PARANAGUA ELIAS e ANTONIO ALVES ELIAS
9.	SOLANGE MACHADO DE PAULA DA LUZ e CLEBER ALVES DA LUZ
10.	TUANY ELIAS GOZZI e TIAGO GOZZI

DAS IMPUGNAÇÕES:

Artigo 05. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Lauro Müller/SC**, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Art. 20 da Lei Federal 13.465/2017.

Artigo 05.1. A visualização das peças processuais e documentos que às acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

Artigo 05.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de REURB, conforme prevê a Lei, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do Art. 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Lauro Müller/SC, 18 de março de 2024.



ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



ANEXO II - MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

